

Lei nº 172/2000

"Altera o Artigo 69/97 A da Lei nº 061, de 26/11/97, que "institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Goianá - MG"

Lei: A Câmara Municipal aprovou, e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte

ART. 1º - O art. 69 A da Lei 061/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69-A - O Servidor investido em cargo de provimento em comissão, fica automaticamente afastado do exercício de seu cargo ou função pública, enquanto durar o comissionamento.

Parágrafo 1º - Na hipótese do artigo, o Servidor poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública, acrescida de 70 % (setenta por cento) do valor atribuído ao símbolo de vencimento do cargo de provimento em comissão, ou optar pela remuneração do cargo em comissão investido.

Parágrafo 2º - Na hipótese de o Servidor ocupar mais de um cargo efetivo, o mesmo poderá optar pelo de maior remuneração.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeita Municipal de Goianá, 15 de dezembro de 2000.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal